CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.010/2026
ADESÃO 010/2026

CONTRATO Nº 05.010/2026 REFERENTE À ADESÃO Nº 010/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 31.317.338/0001-03.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. Vanessa de Brito Rocha, CPF: 054.059.763-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, Nº 5059, Lourival Parente, Teresina-PI, representada pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, Portadora do CPF Nº 021.454.693-46, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL - PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 31.317.338/0001-03
ENDEREÇO: Avenida Henry Wall de Carvalho, 5059, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-135, Teresina-PI
REPRESENTANTE: Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, portadora do CPF n° 021.454.693-46
E-MAIL: pacsaudepi@gmail.com

LOTE II MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA / FABRICANTE**	**QUANT.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
02	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	MEDIX / MEDIX	2.250	R$ 1,53	R$ 3.442,50
06	LUVA LATEX AMARELA TAM. GRANDE	PAR	MEDIX / MEDIX	2.250	R$ 6,99	R$ 15.727,50
07	LUVA LATEX AMARELA TAM. MÉDIA	PAR	MEDIX / MEDIX	2.250	R$ 1,98	R$ 4.455,00
08	LUVA LATEX AMARELA TAM.	PAR	MEDIX / MEDIX	2.625	R$ 2,86	R$ 7.507,50

	PEQUENO					
13	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO	UND	MIKATOS / MIKATOS	1.875	R$ 33,68	R$ 63.150,00
24	MASCARA LARINGE ADULTO	UND	MD / MD	750	R$ 20,27	R$ 15.202,50
25	MASCARA LARINGE INFANTIL	UND	MD / MD	750	R$ 20,99	R$ 15.742,50
26	MASCARA LARINGE NEONATO	UND	MD / MD	750	R$ 19,92	R$ 14.940,00
27	NEBULIZADOR ULTRANEB	UND	G-TECH / G-TECH	750	R$ 105,87	R$ 79.402,50
36	PAPEL MADEIRA 420GR	ROL	ADMA / ADMA	562	R$ 2,31	R$ 1.298,22
37	PAPEL P/ ECG 48 X 30M	ROL	BIONET / BIONET	1.125	R$ 6,83	R$ 7.683,75
38	PAPEL ECG 58CM X 30M, PCT COM 10 UNIDADES	ROL	BIONET / BIONET	1.125	R$ 7,91	R$ 8.898,75
41	PLACAS DE HIDROCOLOIDE CALCANEO	CX	CASEX / CASEX	750	R$ 101,83	R$ 76.372,50
42	PLACAS DE HIDROCOLOIDE SACRAL	CX	Missner & Missner / Missner & Missner	750	R$ 108,80	R$ 81.600,00
43	PERA PARA EGG	UND	MISSOURI / MISSOURI	375	R$ 5,97	R$ 2.238,75
46	PINÇA FAURE RETA 22CM	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	375	R$ 118,80	R$ 44.550,00
47	PINÇA FAURE CURTA	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	375	R$ 118,15	R$ 44.306,25
48	PINÇA FOERSTER	UND	ICE / ICE	375	R$ 83,10	R$ 31.162,50
49	PINÇA CHERON	UND	ABC / ABC	375	R$ 137,55	R$ 51.581,25
52	PINÇA HALSTED (MOSQUITO) CURVA 14CM	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	375	R$ 31,39	R$ 11.771,25
53	PINÇA DE RETIRADA DE CORPOS ESTRANHOS (HARTMAN)	UND	RHOSSE / RHOSSE	1.125	R$ 162,91	R$ 183.273,75
54	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA FBA 350ML	UND	DBS / DBS	1.125	R$ 58,90	R$ 66.262,50
55	POLIHEXANIDA PMHB SOLUÇÃO AQUOSA 350ML	UND	DBS / DBS	225	R$ 80,40	R$ 18.090,00
56	PÓ PARA ESTOMIA BRAVA 25G COLOPLAST	UND	COLOPLAST / COLOPLAST	562	R$ 38,90	R$ 21.861,80
60	PROTETOR IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	UND	CIRUVET / CIRUVET	187	R$ 119,32	R$ 22.312,84
61	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS- X PARA 38 LITROS	GAL	IBF / IBF	187	R$ 627,58	R$ 117.357,46
69	SACO DE LIXO INFECTANTE 50L, PCT COM 100 UNIDADES	PCT	TALGE / TALGE	3.000	R$ 42,55	R$ 127.650,00
71	SACO DE LIXO INFECTANTE 200L, PCT COM 100 UNIDADES	PCT	RAVA / RAVA	4.500	R$ 59,09	R$ 265.905,00
76	SCALP Nº 27	UND	SOLIDOR / SOLIDOR	3.375	R$ 0,39	R$ 1.316,25
117	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FR	UND	GVFLEX / GVFLEX	1.125	R$ 10,09	R$ 11.351,25
118	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12FR	UND	GVFLEX / GVFLEX	1.125	R$ 10,09	R$ 11.351,25

119	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 8FR	UND	GVFLEX / GVFLEX	1.125	R$ 12,06	R$ 13.567,50
146	SILVERSOFT CURATIVO ESPUMA POLIURETANO PRATA 15 X 15CM	CX	VITA MEDICAL / VITA MEDICAL	562	R$ 65,00	R$ 36.530,00
149	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA FINA PARA USO GERAL	UND	W AHMED / W AHMED	150	R$ 31,30	R$ 4.695,00
150	TESOURA MAYO STILLE 15 CM CURVA PARA USO GERAL	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	150	R$ 29,28	R$ 4.392,00
151	TESOURA MAYO STILLE 15 CM RETA PARA USO GERAL	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	150	R$ 29,29	R$ 4.393,50
152	TESOURA ROMBA RETA	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	150	R$ 38,26	R$ 5.739,00
153	TESOURA ROMBA CURVA	UND	GOLGRAN / GOLGRAN	150	R$ 38,37	R$ 5.755,50
154	TESOURA CIRURGICA RETA FINA	UND	W AHMED / W AHMED	150	R$ 38,14	R$ 5.721,00
155	TESOURA CIRURGICA CURVA FINA	UND	W AHMED / W AHMED	1.500	R$ 38,85	R$ 58.275,00
156	TORNEIRINHA 3 VIAS DESC.	UND	INJEX / INJEX	3.750	R$ 1,03	R$ 3.862,50
158	TUBO DE LATEX 200 (METRO)	UND	LATEX BR / LATEX BR	1.875	R$ 5,61	R$ 10.518,75
159	TUBO DE LATEX 204 (METRO)	UND	LATEX BR / LATEX BR	1.125	R$ 6,23	R$ 7.008,75
167	TUBO OROTRAQUEAL Nª 7.0	UND	SOLIDOR / SOLIDOR	1.125	R$ 4,21	R$ 4.736,25
168	TUBO OROTRAQUEAL Nª 8.0	UND	SOLIDOR / SOLIDOR	1.125	R$ 4,29	R$ 4.826,25
169	TUBO OROTRAQUEAL Nª 8.5	UND	SOLIDOR / SOLIDOR	300	R$ 4,65	R$ 1.395,00
170	VALVULA PARA CILINDRO OXIGENIO (APENAS O REGULADOR)	UND	OXIGEL / OXIGEL	187	R$ 225,33	R$ 42.136,71
172	VASELINA SOLIDA 30G	BIS	RIOQUIMICA / RIOQUIMICA	1.125	R$ 14,95	R$ 16.818,75
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 1.658.136,78**

LOTE III MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA / FABRICANTE**	**QUANT.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
01	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	187	R$ 10,72	R$ 2.004,64
06	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA ROXA	CX	INJEX / INJEX	1.125	R$ 30,00	R$ 33.750,00
07	ALAVANCA APEXO	UND	SAME / SAME	750	R$ 47,00	R$ 35.250,00
08	ALAVANCA CURVA	UND	SAME / SAME	750	R$ 60,46	R$ 45.345,00
14	ARCO PARA LENÇOL DE BORRACHA	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	225	R$ 12,21	R$ 2.747,25
16	BABADOR ODONTOLOGICO	UND	HOSPFLEX / HOSPFLEX	1.125	R$ 19,55	R$ 21.993,75
25	CALLEN C/ PMCC	UND	F e A / F e A	225	R$ 129,62	R$ 29.164,50

26	CALLEN S/ PMCC	UND	F e A / F e A	225	R$ 103,09	R$ 23.195,25
43	CUNHA DE MADEIRA	PCT	PREVEN / PREVEN	375	R$ 10,69	R$ 4.008,75
46	DESTILADOR DE ÁGUA	UND	CRISTOFOLI / CRISTOFOLI	75	R$ 1.773,00	R$ 132.975,00
60	FIO DENTAL- ROLO COM 50M	UND	PREVEN / PREVEN	2.250	R$ 6,73	R$ 15.142,50
65	GUTA PERCHA 1ª SÉRIE	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 36,59	R$ 8.232,75
66	GUTA PERCHA ACESSÓRIA	KIT	MK PRODUTOS / MK PRODUTOS	225	R$ 106,83	R$ 24.036,75
69	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% 1L	FSC	ARKILIMP / ARKILIMP	262	R$ 10,58	R$ 2.771,96
70	HYDRO C PASTA	KIT	DENTSPLY / DENTSPLY	262	R$ 64,43	R$ 16.880,66
71	HEMOSTOP	FSC	BIODINAMICA / BIODINAMICA	262	R$ 29,23	R$ 7.658,26
75	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 21MM 1ª SÉRIE (15 A 40) K-FILES	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 30,00	R$ 6.750,00
76	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 21MM 2ª SÉRIE (45 A 80) K-FILES	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 62,45	R$ 14.051,25
78	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 31MM 1ª SÉRIE (15 A 40) K-FILES	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 74,93	R$ 16.859,25
79	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 31MM 2ª SÉRIE (45 A 80) K-FILES	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 74,93	R$ 16.859,25
80	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 21MM 1ª SÉRIE FILES	UND	WILCOS / WILCOS	225	R$ 18,08	R$ 4.068,00
81	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 25MM 1ª SÉRIE FILES	UND	WILCOS / WILCOS	225	R$ 18,08	R$ 4.068,00
82	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 31MM 1ª SÉRIE FILES	UND	WILCOS / WILCOS	225	R$ 18,08	R$ 4.068,00
87	LÍQUIDO DE MILTON 1L	L	ASFER / ASFER	75	R$ 13,50	R$ 1.012,50
88	LIMALHA PARA AMÁLGAMA	PCT	SDI / SDI	225	R$ 136,67	R$ 30.750,75
89	LIMA K 21 MM 1ª SÉRIE (15-40)	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 9,68	R$ 2.178,00
90	LIMA K 31 MM 1ª SÉRIE (15-40)	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 14,10	R$ 3.172,50
95	MATRIZ DE AÇO 7 MM	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	937	R$ 2,63	R$ 2.464,31
102	PERIO BOND	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	937	R$ 129,06	R$ 120.929,22
110	PONTAS GUTA PERCHA UNIVERSAL	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 44,48	R$ 10.008,00
111	PONTAS GUTA PERCHA PRIMARY	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 44,48	R$ 10.008,00
112	PONTAS GUTA PERCHA SMALL	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 44,48	R$ 10.008,00
113	POTE PALADON VIDRO COM TAMPA	UND	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	225	R$ 29,49	R$ 6.635,25

114	POTE DAPEN	UND	RHADARTRADE / RHADARTRADE	225	R$ 6,24	R$ 1.404,00
115	PRIME & BOND	FSC	DENTSPLY / DENTSPLY	937	R$ 139,00	R$ 130.243,00
116	POSICIONADOR P/RX ODONTOLOGICO ADULT	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	225	R$ 100,07	R$ 22.515,75
117	POSICIONADOR P/RX ODONTOLOGICO INF	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	225	R$ 100,07	R$ 22.515,75
118	PROTTAPPER 25MM	KIT	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 316,55	R$ 71.223,75
119	RÉGUA MILIMETRADA METÁLICA	UND	PREVEN / PREVEN	94	R$ 12,57	R$ 1.181,58
132	REVELADOR DE RX ODONTOLÓGICO - FRASCO C/ 475 ML TIPO KODAK	UND	CARESTREAM / CARESTREAM	225	R$ 21,80	R$ 4.905,00
134	SODA CLORADA	L	ASFER / ASFER	225	R$ 15,00	R$ 3.375,00
135	SOLUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO - GERMICIDAL	L	CINORD / CINORD	225	R$ 18,74	R$ 4.216,50
139	TESOURA ODONTOLOGICA	UND	ABC / ABC	225	R$ 37,19	R$ 8.367,75
140	TESOURA GOLDMANFOX PARA TECIDO (RETA OU CURVA)	UND	ALL PRIME / ALL PRIME	225	R$ 36,52	R$ 8.217,00
143	TRICRESOL FORMALINA 20ML	UND	MAQUIRA / MAQUIRA	225	R$ 13,10	R$ 2.947,50
144	WAVE ONE GOLD - PRIMARY 25.07	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 292,43	R$ 65.796,75
145	WAVE ONE GOLD - SMALL 20A	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 381,00	R$ 85.725,00
146	WAVE ONE GOLD - LARGE 45.05	CX	DENTSPLY / DENTSPLY	225	R$ 292,43	R$ 65.796,75
147	PINO DE FIBRA DE VIDRO REFORPOST (ANGELUS) OU WHITEPOST DC (FGM) 1,2,3,4	CX	PREVEN / PREVEN	225	R$ 62,67	R$ 14.100,75
148	SILANO ANGELUS OU PROSIL (FGM)	UND	BIODINAMICA / BIODINAMICA	56	R$ 23,89	R$ 1.337,84
152	DISCOS DE LIXA (ACABAMENTO VESTIBULAR)	CX	LYSANDA / LYSANDA	56	R$ 104,00	R$ 5.824,00
154	ALICATE 139	UND	FAVA / FAVA	19	R$ 189,70	R$ 3.604,30
155	ALICATE REMOVEDOR DE BANDA	UND	ICE / ICE	19	R$ 172,35	R$ 3.274,65
156	MAQUINA DE SOLDA ODONTOLOGICA	UND	BIOTRON / BIOTRON	3	R$ 1.416,05	R$ 4.248,15
158	ELASTICO BENGALINHA DIFERENTES CORES	UND	Orthometric / Orthometric	187	R$ 7,65	R$ 1.430,55
159	ALGINATO	UND	DENTSPLY / DENTSPLY	187	R$ 55,50	R$ 10.378,50
162	CONES ACESSÓRIOS XF E FF	CX	MK PRODUTOS / MK PRODUTOS	37	R$ 90,53	R$ 3.349,61
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 1.215.026,73**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.873.163,51 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência,** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COFINANCIAMENTO)
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL – (TESOURO)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriaise Hospitalres;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL - (COFINANCIAMENTO)
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriaise Hospitalres;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Cocal - PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor

e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Cocal - PI, 22 de maio de 2026.

_____

VANESSA DE BRITO ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL – PI

CONTRATANTE

_____

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 31.317.338/0001-03

CONTRATADA